



## MUNICIPIO DE CASTELO DE VIDE

# PROJECTO DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO MUNICIPAL

### Nota Justificativa

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto do n.º 4, alínea b), do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "*apoiar ou participar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outras*";
- A Câmara Municipal de Castelo de Vide é proprietária de viaturas de transporte colectivo, que são regularmente requisitadas por entidades de interesse público, colectividades de âmbito desportivo, cultural, educativo, humanitário, solidariedade social e afins, sediadas no Concelho, com vista à prossecução das suas actividades;
- De forma a disciplinar, organizar e regulamentar a cedência e a utilização das viaturas de transporte colectivo pelas instituições referidas, bem como a facilitar a articulação com os serviços de transporte escolar durante o ano lectivo, é elaborado o presente Projecto de Regulamento.

### Lei Habilitante

O presente Projecto de Regulamento é elaborado nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo).

## **Artigo 1.º - Objectivo**

A presente Proposta de Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Castelo de Vide no apoio às instituições do município não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

## **Artigo 2.º - Âmbito de utilização**

1- As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Castelo de Vide só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas e sediadas no Concelho, destinando-se a apoiar a concretização dos seus fins e objectivos estatutários, bem como o cumprimento dos respectivos planos de actividades oportunamente entregues à Câmara Municipal.

2- As viaturas municipais poderão ainda ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições, designadamente por outras câmaras municipais em regime de intercâmbio, em situações devidamente justificadas.

## **Artigo 3.º - Prioridades de utilização**

A utilização das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Actividades promovidas pelo município;
- b) Jardins-de-infância, pré-escolar e escolas do ensino básico incluindo-se as pertencentes a instituições de solidariedade social;
- c) Escolas do 2.º e do 3.º ciclo;
- d) Instituições de solidariedade social e humanitária;
- e) Associações recreativas, culturais e desportivas;
- f) Outras entidades sem fins lucrativos.

## **Artigo 4.º - Critérios de cedência**

1- Para cada tipo de entidades e além das prioridades indicadas no artigo 3.º, a cedência das viaturas deverá ter em conta as seguintes preferências:

- a) Interesse para o município;
- b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, prefere o pedido entrado em primeiro lugar;

- 2- A cedência das viaturas municipais pode ser anulada, mesmo que depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais, sem que daí decorra qualquer direito de indemnização.
- 3- A cedência das viaturas municipais só ocorre quando a lotação for igual ou superior a dois terços da lotação prevista para qualquer das viaturas, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.
- 4- As viaturas municipais quando cedidas a outras câmaras municipais não poderão ser utilizadas para outros fins que não os previstos no presente Projecto de Regulamento.
- 5- A utilização das viaturas municipais é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitadas.

### **Artigo 5.º - Procedimentos**

- 1- Os pedidos são dirigidos ao Presidente da Câmara, por escrito, mediante o preenchimento de impresso próprio (em Anexo) existente nos serviços, devendo dar entrada com, pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data de utilização, salvo situações urgentes e devidamente justificadas.
- 2- Os pedidos com prazo inferior poderão ser considerados pelo Presidente da Câmara, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas de relevância.
- 3- O pedido deve indicar:
  - a) Identificação da entidade requisitante, incluindo número de pessoa colectiva;
  - b) Fim a que se destina;
  - c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
  - d) Número de passageiros;
  - e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação.
- 4- O Presidente da Câmara pode solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.
- 5- O Presidente da Câmara dará resposta em relação ao serviço solicitado, até 8 dias antes de este se realizar, informando o custo do transporte.
- 6- Em caso de desistência por parte da entidade requisitante esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.
- 7- Os pedidos de cedência para fora do país serão analisados caso a caso.

### **Artigo 6.º - Regras de utilização**

- 1- As viaturas só podem ser conduzidas pelos funcionários municipais devidamente habilitados.

- 2- Em circunstâncias excepcionais e havendo interesse para o município, poderá o Presidente da Câmara autorizar a condução a motorista não pertencente ao quadro do município desde que devidamente habilitado e possuidor de experiência compatível.
- 3- Só os membros de pleno direito da entidade requisitante podem utilizar as viaturas e nunca qualquer "*passageiro de ocasião*".
- 4- O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.
- 5- As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.
- 6- É expressamente proibido fumar, consumir alimentos ou bebidas de qualquer tipo, excepto água, dentro das viaturas.
- 7- No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.
- 8- É expressamente proibida a utilização das viaturas com fins lucrativos.
- 9- Após quatro horas e meia de condução o condutor deve fazer uma pausa de pelo menos quarenta e cinco minutos, e o período de condução diária não deve ultrapassar nove horas, em cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º das secções IV e V, respectivamente, do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985.

### **Artigo 7.º - Responsabilidade**

1- É da responsabilidade do motorista:

- a) Fornecer ao seu superior hierárquico no 1.º dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de responsabilidades, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário, conforme impresso próprio (em Anexo), em uso nos serviços;
- b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecido constantes do boletim, fazer cumprir a lotação da viatura, bem como zelar pelo seu bom estado de conservação e limpeza;
- c) Cumprir e fazer cumprir a presente Proposta de Regulamento durante a realização do serviço.

2- É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;

- c) Suportar as despesas resultantes de danos causados à viatura ou a terceiros pela acção dos passageiros;
  - d) Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem.
- 3- É da responsabilidade dos passageiros:
- a) Acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo reclamar para o Presidente da Câmara das atitudes ou actos praticados pelo motorista ou passageiros considerados impróprios da respectiva conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

### **Artigo 8.º - Encargos**

- 1- São encargos a suportar pela entidade utilizadora:
- a) Os valores da tabela anexa à presente Proposta de Regulamento;
  - b) Em viagens de dias contínuos a entidade utilizadora terá de reembolsar a Câmara Municipal dos valores que esta tenha de suportar com a alimentação e alojamento dos motoristas.
- 2- As entidades utilizadoras procederão à liquidação dos encargos devidos pela utilização e cedências das viaturas, na tesouraria da Câmara Municipal nos 30 dias posteriores à recepção do aviso de pagamento.
- 3- Poderão ficar isentas dos encargos referidos no n.º 1:
- a) As instituições de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância das IPSS, numa viagem anual (ano lectivo), para visita de estudo que não ultrapasse as 14 horas ou os 800 km, e duas viagens na área do distrito que não ultrapassem as 10 horas, quando incluídas em planos devidamente aprovados pelos órgãos próprios do agrupamento escolar ou da escola;
  - b) Serão também gratuitas as deslocações no concelho, dos estabelecimentos da pré-escolar e ensino básico, e jardins-de-infância da rede pública e IPSS quando inseridas em actividades de natureza pedagógica que estejam incluídas em planos devidamente aprovados pelos órgãos próprios do agrupamento escolar ou da escola;
  - c) As instituições sem fins lucrativos devidamente legalizadas, com sede no concelho, que desenvolvam actividades de tempos livres durante as férias escolares, com jovens até aos 16 anos, numa viagem anual por período que não ultrapasse as 14 horas ou 800 km, e numa viagem na área do distrito que não ultrapasse as 10 horas;
  - d) As instituições de solidariedade social ou humanitária e as associações recreativas, culturais e desportivas, em representação do concelho, anualmente, numa viagem no

território nacional que não ultrapasse as 14 horas ou 800 km e uma viagem na área do distrito, que não ultrapasse as 10 horas;

- e) As instituições que solicitem a cedência e utilização de viaturas com vista à participação em acções, actividades e iniciativas dentro do concelho;
- f) As instituições que solicitem a cedência e utilização de viaturas com lotação igual ou inferior a 16 lugares, beneficiam de isenção do pagamento dos valores constantes dos quadros I e II da tabela anexa, se a deslocação for na área do distrito, ficando isentas do pagamento do valor constante do quadro I, se a deslocação for para além da área referida;
- g) A título excepcional, e devidamente fundamentado e justificado, outras situações consideradas de relevante interesse para o município, mediante despacho do Presidente da Câmara.

### **Artigo 9.º - Seguros**

Os passageiros das viaturas municipais viajam a coberto do seguro contra acidentes pessoais, suportado pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, salvo os casos de responsabilidade a imputar a terceiros.

### **Artigo 10.º - Penalizações**

1- A transgressão a esta Proposta de Regulamento implicará:

- a) Para a entidade utilizadora, a não cedência futura de viaturas até existirem condições de avaliação da situação e, se for caso disso, responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar;
- b) Para o motorista, a instauração de processo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

2- A não liquidação dos encargos devidos pela entidade utilizadora dentro do prazo estabelecido, no artigo 9.º, n.º 2, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem saldados.

3- A entidade utilizadora das viaturas que cobre dos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, ficará para sempre impedida de as voltar a utilizar.

### **Artigo 11.º - Disposições finais**

- 1- As disposições desta Proposta de Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.
- 2- Os casos omissos desta Proposta de Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.
- 3- A tabela de preços será anualmente actualizada por deliberação do executivo camarário.
- 4- O Presidente da Câmara poderá delegar as competências atribuídas pela presente Proposta de Regulamento, ao vice-presidente ou a um vereador.

### **Artigo 12.º - Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação desta Proposta de Regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

### **Artigo 13.º - Entrada em vigor**

A presente Proposta de Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado por \_\_\_\_\_, na reunião de Câmara Municipal, realizada o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

\_\_\_\_\_

Os Vereadores,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_